



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Superintendência da Zona Franca de Manaus

WEBINAR
INDUSTRIALIZAÇÃO COM MATÉRIA-PRIMA REGIONAL
NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E AMAPÁ
25/05/2022

TEMA
DIFERENCIAIS TRIBUTÁRIOS PARA EMPREENDIMENTOS
COM PROJETO INDUSTRIAL APROVADO
NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
E AMAZÔNIA OCIDENTAL

Estados com Atuação da SUFRAMA



Estado do Acre



Estado do Amazonas



Estado do Amapá



Estado de Rondônia



Estado de Roraima

**WEBINAR "INDUSTRIALIZAÇÃO COM
MATERIA-PRIMA REGIONAL NA
AMAZONIA OCIDENTAL E AMAPÁ"**



**Diferenciais Tributários para
Empreendimentos
com Projeto Industrial
aprovado nas ALCs e AMOC**

Ana Maria Souza

24 de maio
10h (horário de Brasília)

<https://doity.com.br/suframa>

SUFRAMA

**WEBINAR "INDUSTRIALIZAÇÃO COM
MATERIA-PRIMA REGIONAL NA
AMAZONIA OCIDENTAL E AMAPÁ"**



**Marco Regulatório sobre
Uso/Predominância/
Preponderância de
Matéria-Prima Regional**

Claudino Nogueira

25 de maio
10h (horário de Brasília)

SUFRAMA

PROGRAMAÇÃO

**WEBINAR "INDUSTRIALIZAÇÃO COM
MATERIA-PRIMA REGIONAL NA
AMAZONIA OCIDENTAL E AMAPÁ"**



**Apresentação do Roteiro
Simplificado para Elaboração
de Projetos Industriais**

José Roberto Sena

26 de maio
10h (horário de Brasília)

SUFRAMA

**WEBINAR "INDUSTRIALIZAÇÃO COM
MATERIA-PRIMA REGIONAL NA
AMAZONIA OCIDENTAL E AMAPÁ"**




**Simulação de Elaboração
de Projeto Industrial pelo
Roteiro Simplificado**

José Roberto Sena
Edjane Santos

27 de maio
10h (horário de Brasília)

SUFRAMA

PLANO DE VÔO

1



PERFIL DA INDÚSTRIA

2



AGREGAÇÃO DE VALOR

3



INCENTIVOS FISCAIS

4



AMAZÔNIA OCIDENTAL E ALC

5



EXTRA DO IPI



QUAL O PERFIL DA NOSSA INDÚSTRIA ?



Acre



Possui PIB industrial de **R\$ 998 milhões**, equivalente a **0,1%** da indústria nacional. Emprega **12.341** trabalhadores na indústria. É o **segundo menor** PIB do Brasil, com **R\$ 13,9 bilhões**. Com **907 mil** habitantes, é o **3º** estado **menos** populoso do País.

R\$ 998 MILHÕES:
PIB INDUSTRIAL DO ESTADO

0,1%:
PARTICIPAÇÃO NO PIB INDUSTRIAL NACIONAL EM
2019

-0,1 PONTO PERCENTUAL :
É A PERDA NA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PIB
INDUSTRIAL ENTRE 2009 E 2019

R\$ 13,9 BILHÕES

é o segundo menor PIB (valor adicionado) do Brasil.

7,2%

é a participação da indústria no
PIB do estado em 2019.

-7,2 PONTOS PERCENTUAIS

é a perda de participação da
indústria no total do PIB do estado entre 2009 e 2019.



54,6%
Construção



19,1%
Alimentos



16,4%
Serviços Industriais de
utilidade pública



3,2%
Madeira



2,2%
Minerais não metálicos

Rondônia



Possui PIB industrial de **R\$ 6,9 bilhões**, equivalente a **0,5%** da indústria nacional. Emprega **48.746** trabalhadores na indústria. É o **sexto menor** PIB do Brasil, com **R\$ 42,0 bilhões**. Com **1,8 milhões** de habitantes, é o **5º** estado **menos** populoso do País.

R\$ 6,9 BILHÕES:
PIB INDUSTRIAL DO ESTADO

0,5%:
PARTICIPAÇÃO NO PIB INDUSTRIAL NACIONAL EM
2019

0,1 PONTO PERCENTUAL :
É O AUMENTO NA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PIB
INDUSTRIAL ENTRE 2009 E 2019



49,3%

Serviços industriais de
utilidade pública



21,5%

Construção



19,9%

Alimentos



2,2%

Madeira



1,1%

Minerais não metálicos

Roraima



Possui PIB industrial de **R\$ 1,0 bilhão**, equivalente a **0,1%** da indústria nacional. Emprega **9.358** trabalhadores na indústria. É o **menor** PIB do Brasil, com **R\$ 13,0 bilhões**. Com **653 mil** habitantes, é o estado **menos** populoso do País.

R\$ 1,0 BILHÃO:
PIB INDUSTRIAL DO ESTADO

0,1%:
PARTICIPAÇÃO NO PIB INDUSTRIAL NACIONAL EM
2019

-0,0 PONTO PERCENTUAL :
A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PIB INDUSTRIAL
NACIONAL PERMANECIU CONSTANTE ENTRE 2009 E
2019



64,6%

Construção



20,7%

Serviços industriais de
utilidade pública



6,9%

Alimentos



2,2%

Minerais não metálicos



1,4%

Extração de minerais
não-metálicos

Amapá



Possui PIB industrial de **R\$ 1,5 bilhão**, equivalente a **0,1%** da indústria nacional. Emprega **8.267** trabalhadores na indústria. É o **terceiro menor** PIB do Brasil, com **R\$ 16,3 bilhões**. Com **878 mil** habitantes, é o **2º** estado **menos** populoso do País.

R\$ 1,5 BILHÃO:
PIB INDUSTRIAL DO ESTADO

0,1%:
PARTICIPAÇÃO NO PIB INDUSTRIAL NACIONAL EM
2019

0,0 PONTO PERCENTUAL :
A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PIB INDUSTRIAL
NACIONAL PERMANECEU CONSTANTE ENTRE 2009 E
2019



47,6%

Serviços industriais de
utilidade pública



36,4%

Construção



1,5%

Alimentos



0,9%

Químicos



0,5%

Móveis

Amazonas



Possui PIB industrial de **R\$ 33,0 bilhões**, equivalente a **2,4%** da indústria nacional. Emprega **127.406** trabalhadores na indústria. É o **décimo segundo menor** PIB do Brasil, com **R\$ 90,7 bilhões**. Com **4,3 milhões** de habitantes, é o **13º** estado **mais** populoso do País.

R\$ 33,0 BILHÕES:
PIB INDUSTRIAL DO ESTADO

2,4%:
PARTICIPAÇÃO NO PIB INDUSTRIAL NACIONAL EM
2019

0,1 PONTO PERCENTUAL :
É O AUMENTO NA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PIB
INDUSTRIAL ENTRE 2009 E 2019



19,2%

Informática,
eletrônicos e ópticos



13,4%

Serviços industriais de
utilidade pública



12,6%

Bebidas



9,4%

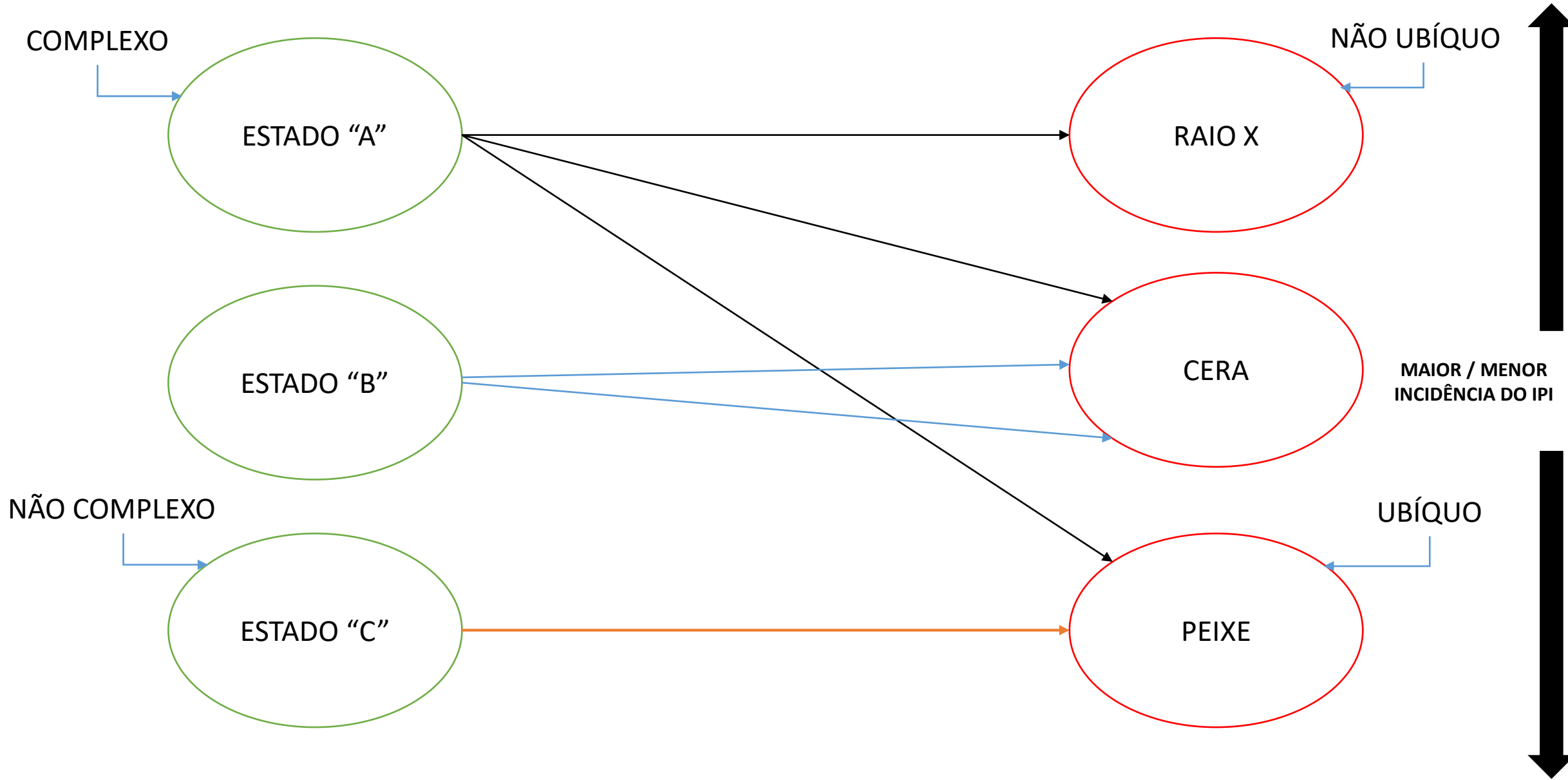
Construção



7,6%

Outros equipamentos
de transporte

PORQUE A AGREGAÇÃO DE VALOR É IMPORTANTE



**QUAL ATIVIDADE TEM MAIOR
VALOR AGREGADO?**



IPI



**QUAL IMPOSTO INCIDE SOBRE
VALOR AGREGADO?**

QUAL ATIVIDADE TEM MAIOR VALOR AGREGADO?



Saca de Açaí
80Kg
(R\$ 250,0)

Início / Shop / ANTOCIANINAS PLUS

ANTOCIANINAS PLUS

A mostrar todos os 3 resultados



OUT OF STOCK

ANTOCIANINAS PLUS 1x30

38,01€

Ler mais

1cx com 30
sachê 35mg
72,00 Euros
R\$ 399,00



OUT OF STOCK

ANTOCIANINAS PLUS 2x30

72,00€

Ler mais

1794,000000



OUT OF STOCK

ANTOCIANINAS PLUS 3x30

102,00€

Ler mais

1794,000000

COMMODITIES

Exportação

QUÍMICA FINA Agregação de valor



Saca de Açaí
80Kg
(R\$ 250,0)



8kg de Açaí Liofilizado
(R\$ 872,0)
3,4X



16Kg de Polpa
(R\$ 384,0)
1,5X



106 und de Açaí
Frozen 150g
(R\$ 533,0)
2,1X



160 extratos de
50mg **16X**
(R\$ 4.008,0)



16 sacas



8kg de Açaí
Liofilizado



800g Antocianina
(R\$ 26.431)
105 X



105 Sacas

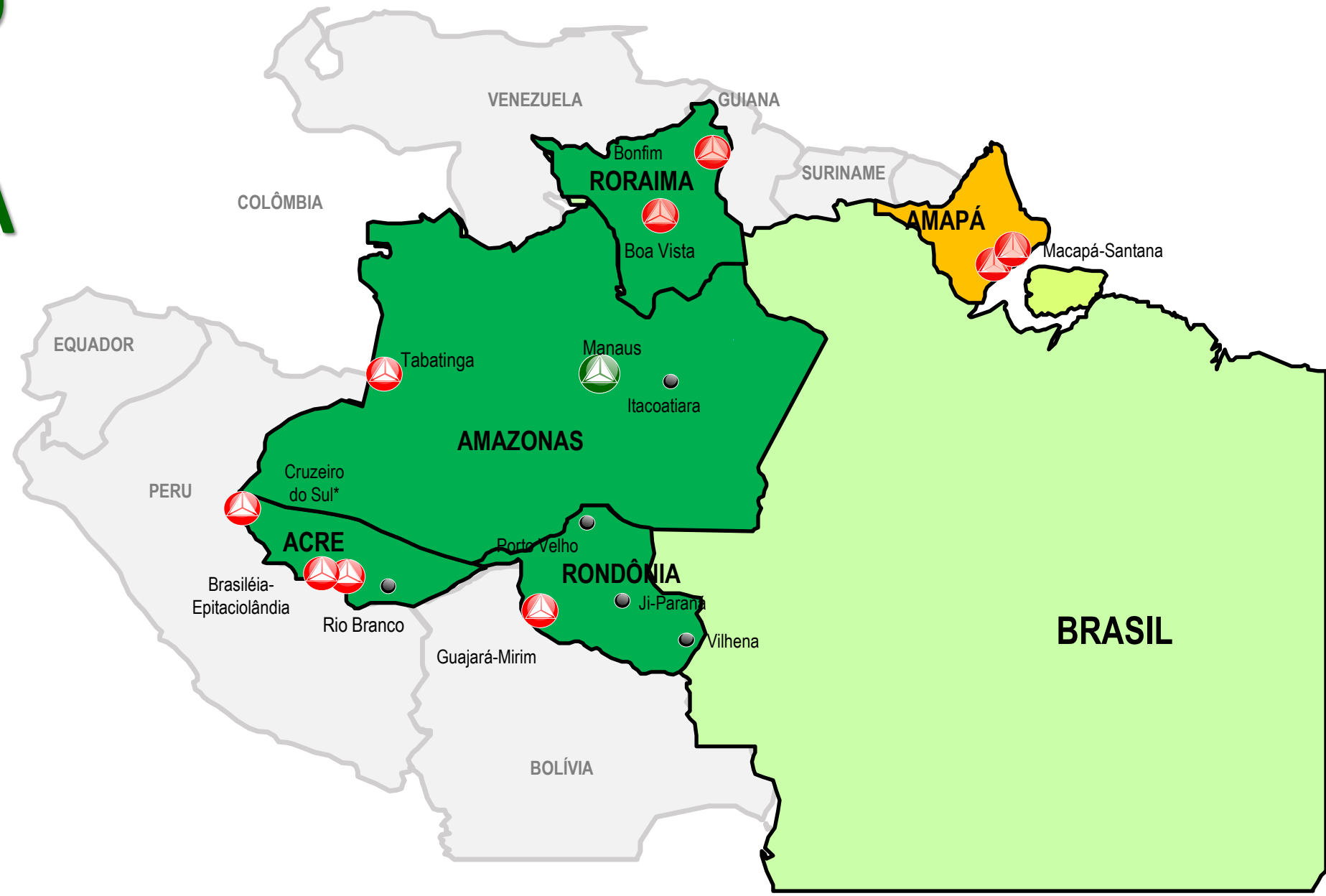
An aerial photograph of a vast, dense Amazon rainforest. A winding river or stream cuts through the lush green canopy, creating a stark contrast. The forest extends to the horizon under a clear sky.

**QUAL A DIMENSÃO DOS
INSUMOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
PARA A INDÚSTRIA?**



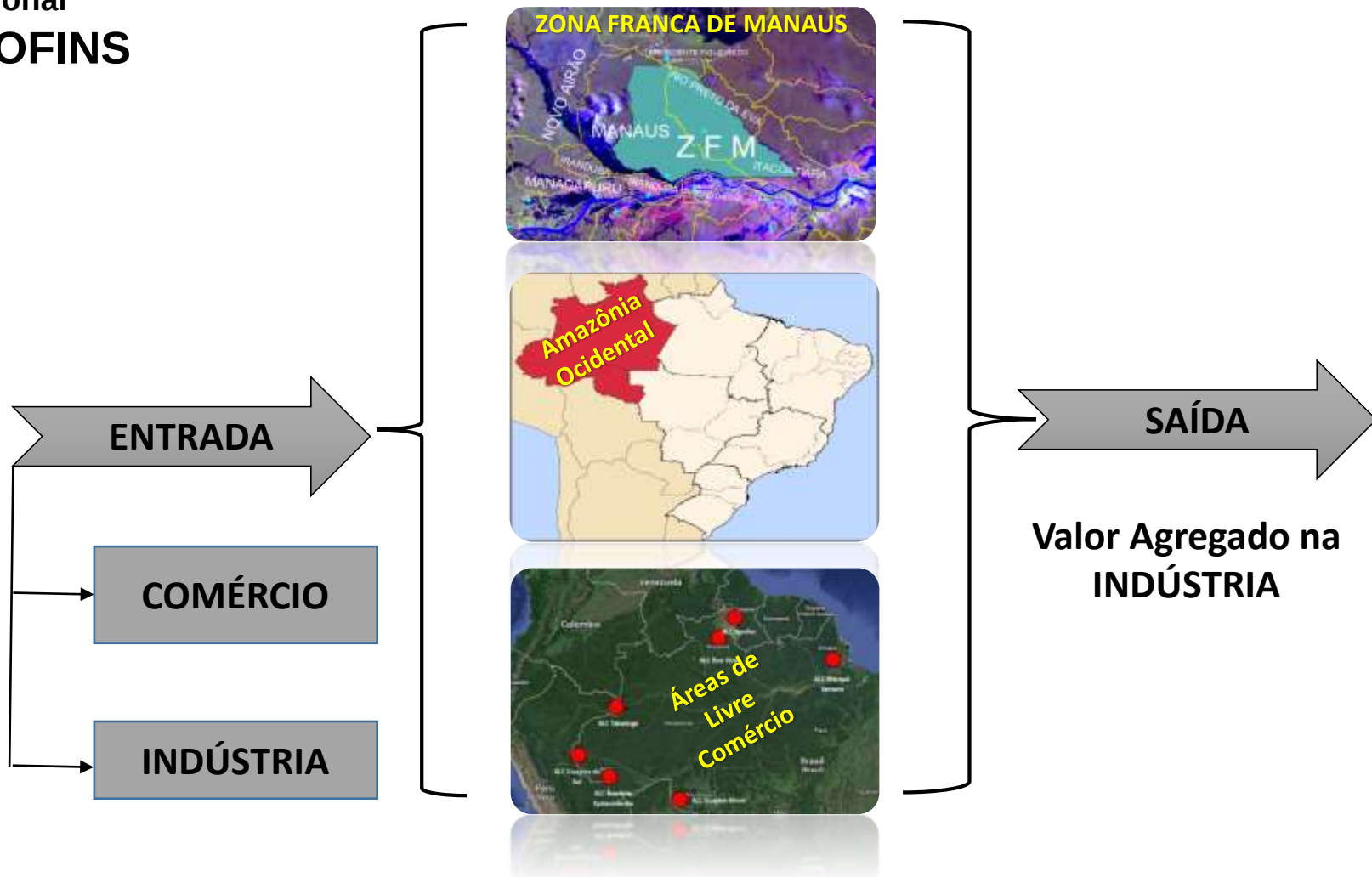


ATUAÇÃO DA SUFRAMA



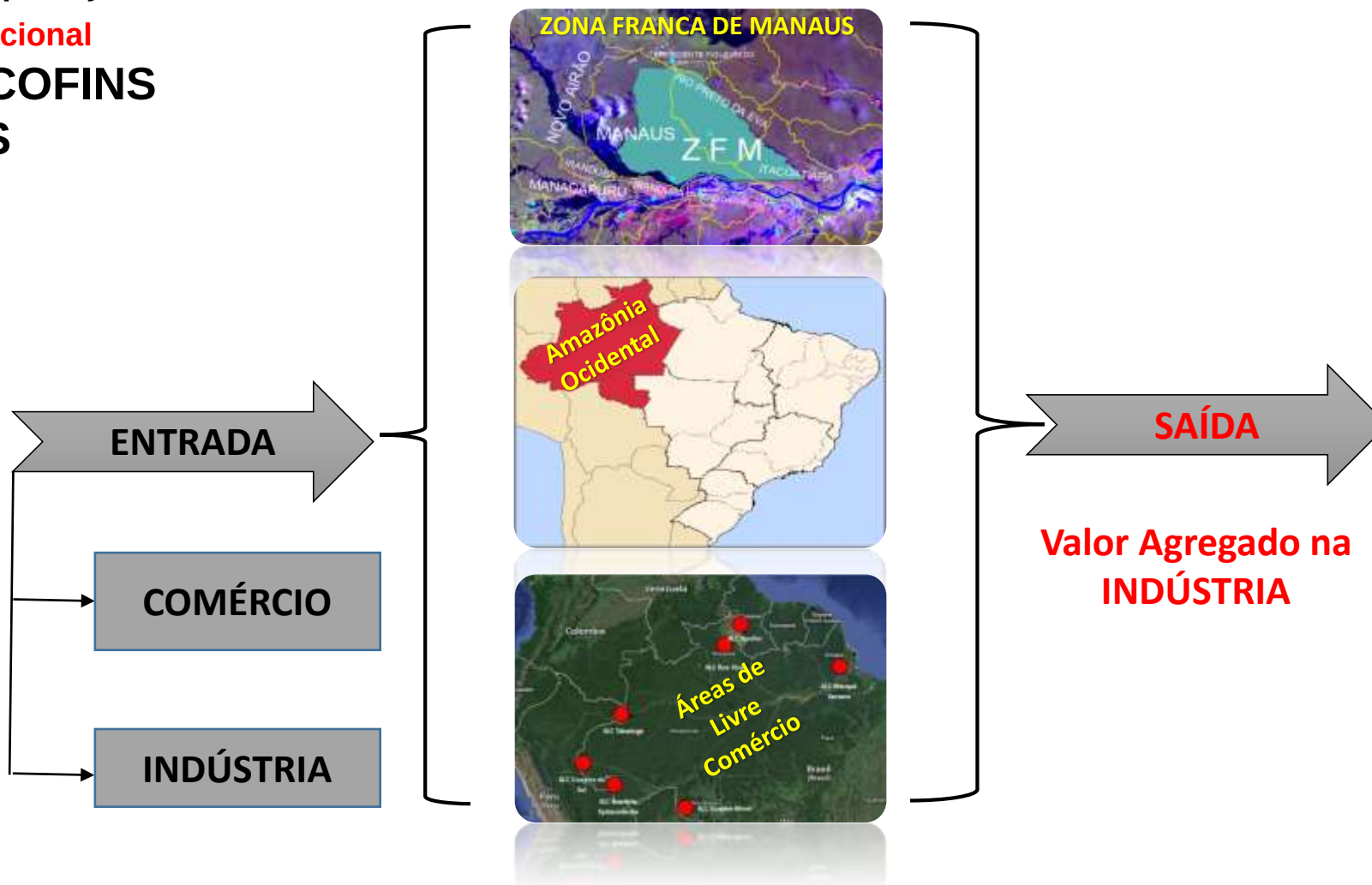
Incentivos Fiscais

- ✓ II
- ✓ IPI Importação
- ✓ IPI Nacional
- ✓ PIS/COFINS
- ✓ ICMS

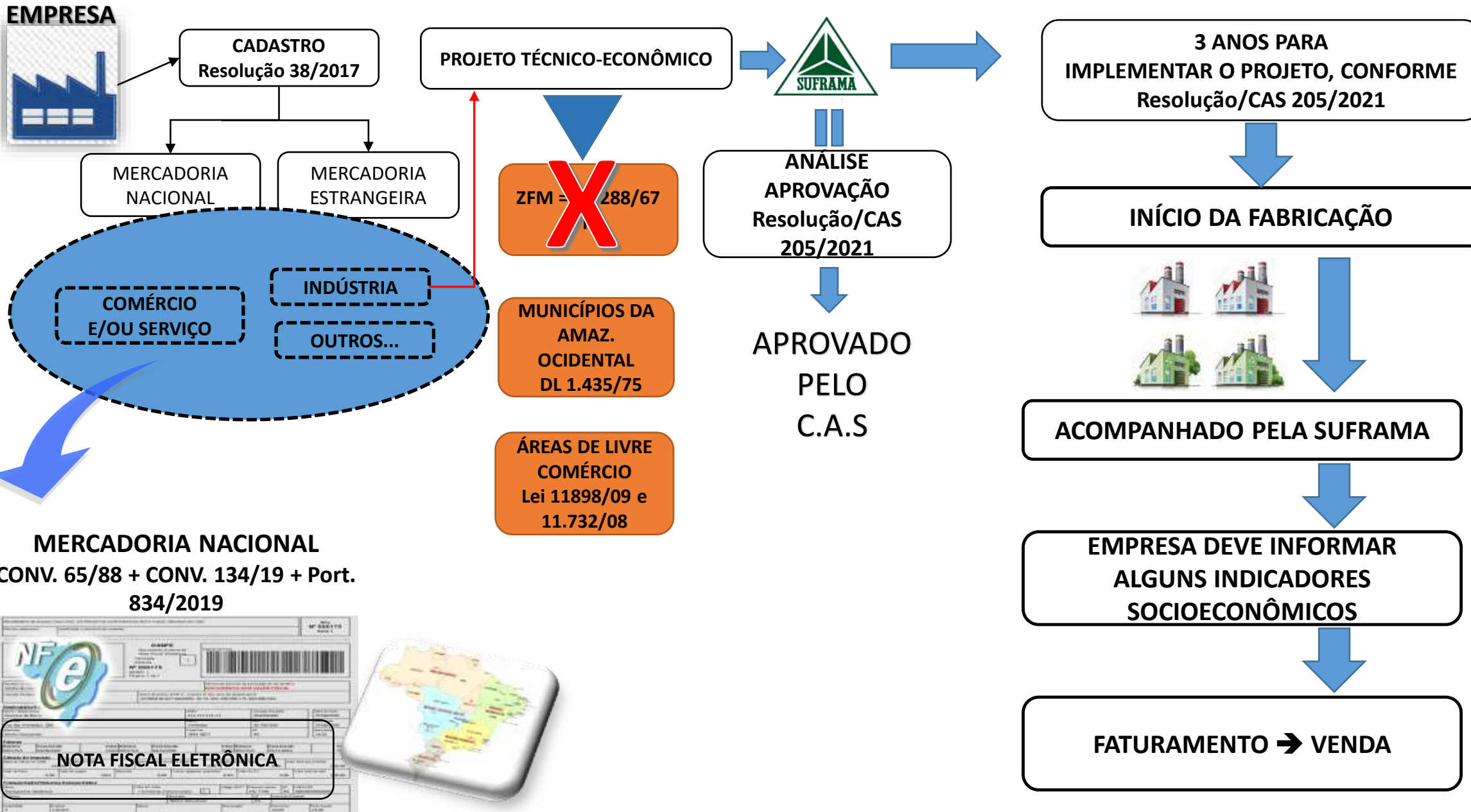


Incentivos Fiscais

- ✓ II
- ✓ IPI Importação
- ✓ **IPI Nacional**
- ✓ PIS/COFINS
- ✓ ICMS



FLUXO DO CADASTRO AO FATURAMENTO



RESOLUÇÃO Nº 205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS INDUSTRIAIS PARA AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E AMAZÔNIA OCIDENTAL

Art. 6º Os **projetos submetidos à apreciação da Suframa**, que visam aos incentivos do **Decreto-Lei nº 1.435/75 e das Leis nº 11.732/08 e nº 11.898/09**, deverão ser apresentados em sistema de informação disponibilizado pela Autarquia, atendendo aos **critérios de Preponderância/Utilização de Matéria-Prima Regional**, nos termos do que estabelece o Conselho de Administração da Suframa - CAS e:

I - incremento da oferta de emprego na região;

II - concessão de benefícios sociais aos trabalhadores;

III - níveis crescentes de produtividade e competitividade;

IV - reinvestimento de lucros na região; e

V - investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

- 
- PROJETO INDUSTRIAL
 - EMPREGOS
 - BENEFÍCIOS SOCIAIS
 - PRODUTIVIDADE
 - REINVESTIMENTOS
 - CAPACITAÇÃO EM RH

QUAL O DIFERENCIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA ?



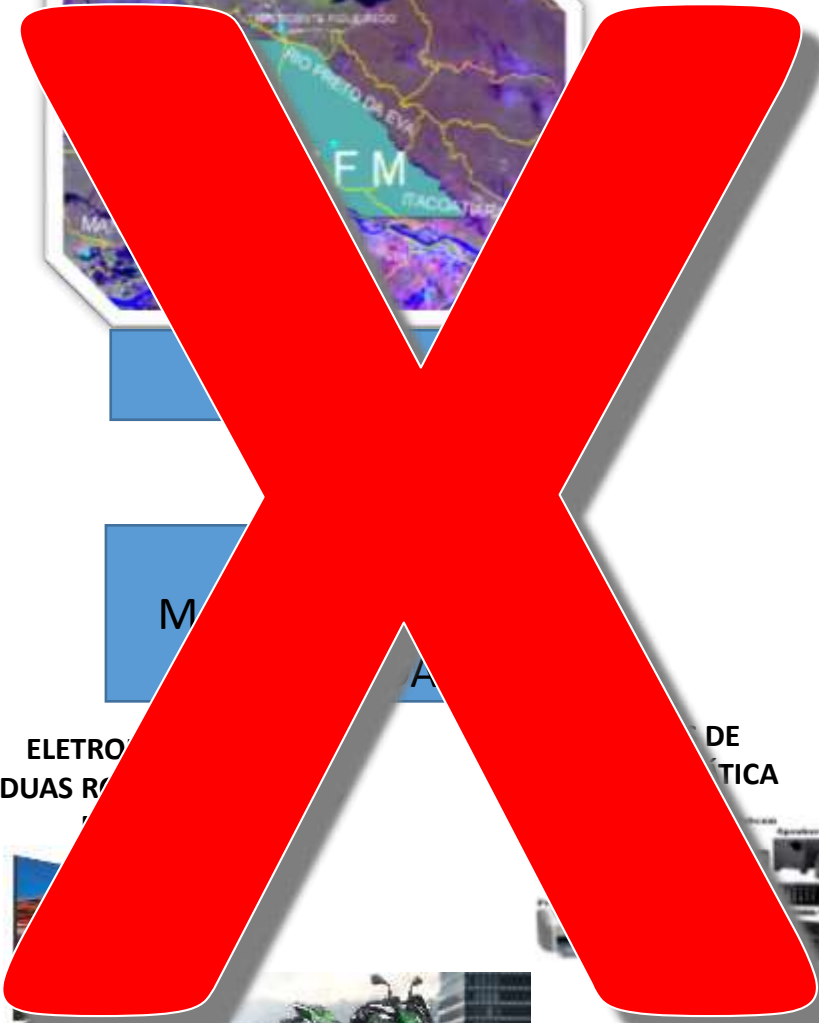
DL 1.435/75

MATÉRIA PRIMA
REGIONAL - MPR

Lei 11.732/08
Lei 11.898/09

Dec. 6.614/08
Dec. 8.597/15

MATÉRIA PRIMA
REGIONAL - MPR



ELETRO
DUAS R
DE
TICA



QUAL O DIFERENCIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA ?

Resposta: vai depender da legislação



DL 1.435/75

MATÉRIA PRIMA REGIONAL - MPR



Lei 11.732/08
Lei 11.898/09

Dec. 6.614/08
Dec. 8.597/15

MATÉRIA PRIMA REGIONAL - MPR

MUNICÍPIOS NA AMAZÔNIA OCIDENTAL: DECRETO-LEI 1.435, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975



1. ISENÇÃO DO IPI
2. PRODUTOS ELABORADOS COM MPR: AGRÍCOLA E EXTRATIVA VEGETAIS NA AMAZÔNIA OCIDENTAL.
3. GERA CRÉDITO DO IPI PARA QUALQUER PONTO DO TERRITÓRIO NACIONAL
4. PROJETO APROVADO PELA SUFRAMA

Art 6º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na área definida pelo [§ 4º do art. 1º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967](#).

§ 1º Os produtos a que se refere o "caput" deste artigo gerarão crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, calculado como se devido fosse, sempre que empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto.

§ 2º Os incentivos fiscais previstos neste artigo aplicam-se, exclusivamente, aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela SUFRAMA.

ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO NO ACRE, AMAZONAS, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

ACRE (2)

BRASILÉRIA/EPITACIOLÂNDIA

CRUZEIRO DO SUL

Lei 8857, de 08 DE MARÇO DE 1994

DECRETO Nº. 1357 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

AMAZONAS (1)

TABATINGA

Lei 7.965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1991

AMAPÁ (1)

MACAPÁ/SANTANA

Lei 8387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

DECRETO Nº. 517 DE 1992

RONDÔNIA (1)

GUAJARÁ-MIRIM

Lei 8.210, DE 19 DE JULHO DE 1991

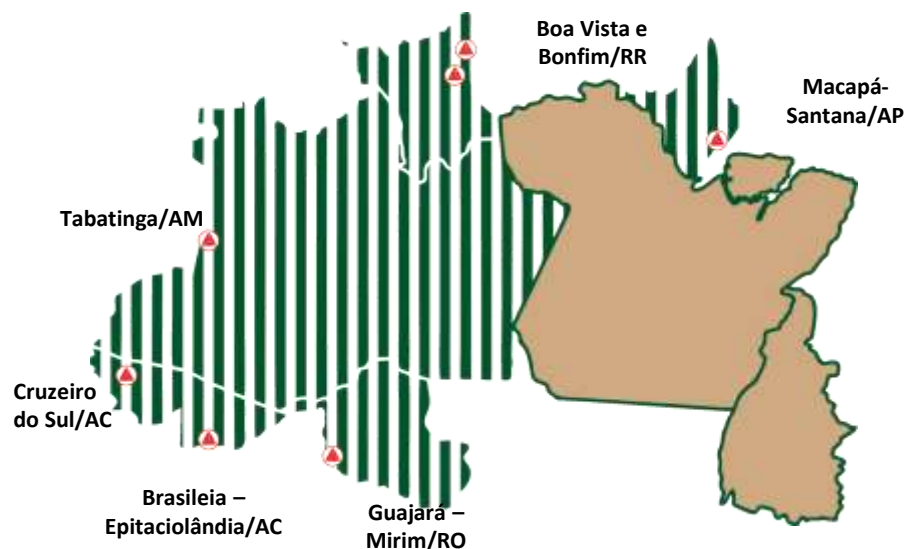
DECRETO Nº. 843 DE 1993

RORAIMA (2)

BOA VISTA E BONFIM

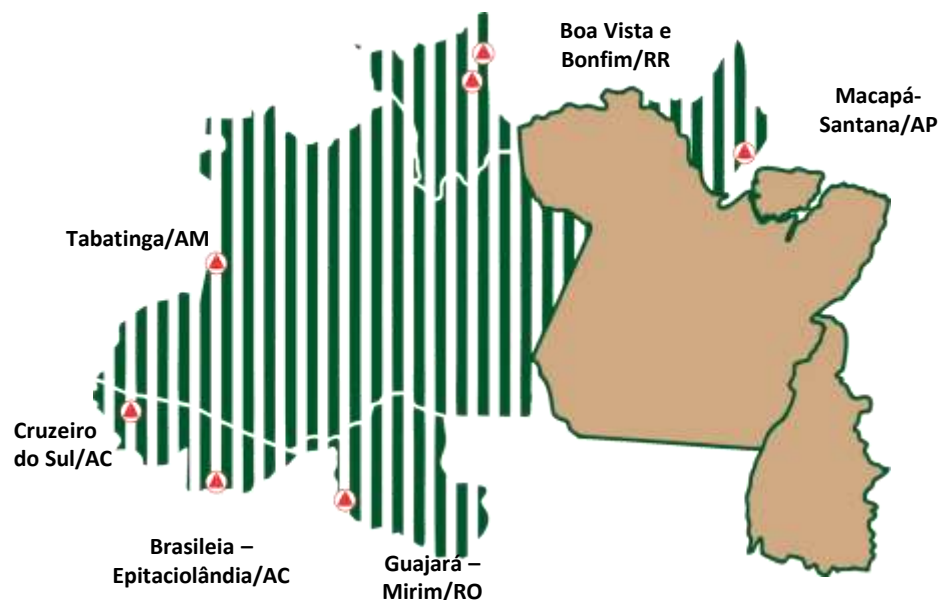
Lei 8256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

DECRETO Nº. 6.614, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008



ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO NO ACRE, AMAZONAS, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Lei 11.898, de 8 de janeiro de 2009



1. ISENÇÃO DO IPI
2. USO DE MPR DE FORMA PREPONDERANTE
3. SEGMENTOS ANIMAL, VEGETAL E MINERAL

Art. 26. Os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação de que tratam as [Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, nº 8.210, de 19 de julho de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 8.857, de 8 de março de 1994](#), ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo somente se aplica a produtos em cuja **composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional**, provenientes dos **segmentos animal, vegetal, mineral**, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.

§ 2º Excetuam-se da isenção prevista no caput deste artigo as armas e munições, o fumo, as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, **salvos** os classificados nas posições 3303 a 3307 da NCM, se destinados, exclusivamente, a consumo interno nas áreas de livre comércio referidas no caput deste artigo ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico e observada a preponderância de que trata o § 1º deste artigo.

ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Resolução CAS N° 1 DE 26/02/2016

*Dispõe sobre os critérios de reconhecimento da predominância e da preponderância das matérias-primas de origem regional para efeitos de fruição de **isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** nas Áreas de Livre Comércio (ALCs) localizadas nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; e, Brasília, com extensão para Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre*



MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Resolução CAS N° 2 DE 25/02/2021

*Dispõe sobre os critérios para projetos submetidos à aprovação da Suframa, que visam aos **incentivos fiscais do Decreto-lei nº 1.435 de 16 de dezembro de 1975***



ALC DE BOA VISTA E BONFIM

DECRETO Nº 6.614, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Art. 4º Os produtos industrializados nas ALCBV e ALCB ficam **isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI**, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 1º A isenção prevista no **caput** somente se aplica a produtos em cuja composição final haja predominância de matérias-primas de origem regional provenientes dos segmentos **animal, vegetal, mineral**, exceto os minérios do capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrosilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente.

§ 2º **Excetuam-se da isenção prevista no caput as armas, as munições e o fumo.**

DECRETO Nº 6.614, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008. (**ALC: BOA VISTA E BONFIM**)

Art. 4º Os produtos industrializados nas ALCBV e ALCB ficam **isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI**, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

(...)

§ 3º A isenção prevista no **caput** aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos **projetos técnico-econômicos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS**.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, entende-se por **matéria-prima de origem regional aquela que seja resultante de extração, coleta, cultivo ou criação animal na região da Amazônia Ocidental**.

§ 5º O CAS estabelecerá os critérios para fins de reconhecimento da predominância de matéria-prima de origem regional referida no § 1º e levará em conta pelo menos um dos seguintes atributos:

I - volume;

II - quantidade;

III - peso; ou

IV - importância, tendo em vista a utilização no produto final.

ALC DE TABATINGA, MACAPÁ-SANTANA, GUAJARÁ-MIRIM, CRUZEIRO DO SUL, BRASILÉIA-EPITACIOLÂNDIAC

DECRETO Nº 8.597, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º Os produtos industrializados na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT, no Estado do Amazonas, na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM, no Estado de Rondônia, na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS, no Estado do Amapá, e na Área de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e na Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul - ALCCS, no Estado do Acre, **ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.**

§ 1º A isenção prevista no **caput** somente se aplica a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional provenientes dos segmentos **animal, vegetal, mineral**, exceto os minérios do capítulo 26 da Tabela de Incidência do IPI - [Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011](#), ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente.

ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PIS/COFINS

Alíquotas Diferenciadas na remessa da ZFM e ALC

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.

I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:

a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;

b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;

II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a:

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.

e) Crédito de PIS/Pasep na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1%, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 4º do art. 2º da Lei 10.637/02, mediante a aplicação da alíquota de 1,65%. Crédito de Cofins na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% e na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º da Lei 10.833/03, mediante a aplicação da alíquota de 7,60%.

BASE LEGAL

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12 (PIS/Pasep)

Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17 (Cofins)

Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º

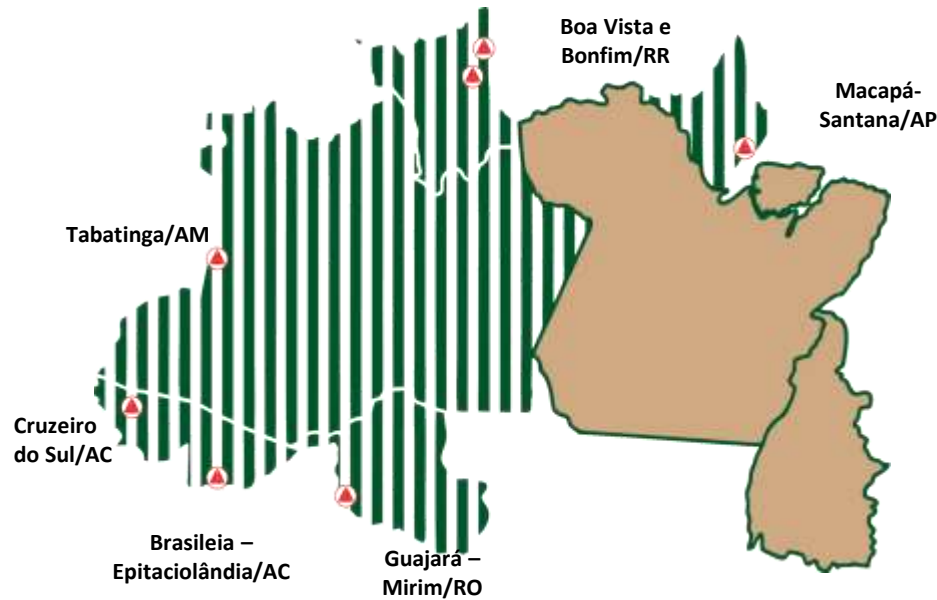
Decreto nº 5.310/04

Lei nº 11.945/2009



O QUE É A PREPONDERÂNCIA DE MATÉRIA PRIMA REGIONAL?





SEGMENTOS ANIMAL, VEGETAL E MINERAL

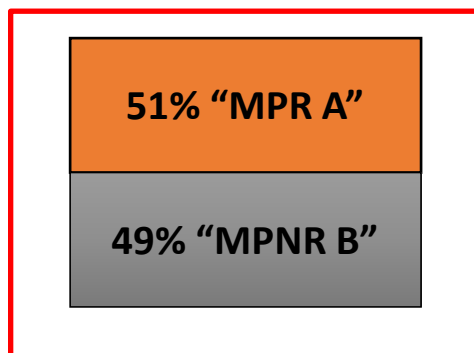


SEGMENTOS AGRÍCOLA E EXTRATIVA VEGETAIS

PREPONDERÂNCIA OU PREDOMINÂNCIA

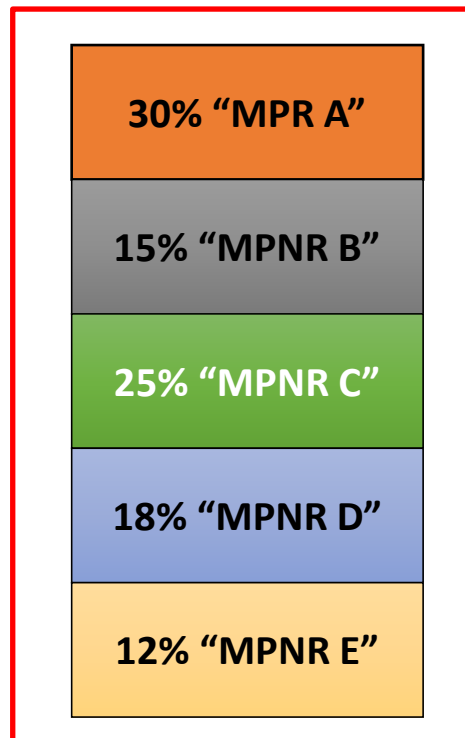
PREPONDERÂNCIA ABSOLUTA

COMPOSIÇÃO FINAL “X”



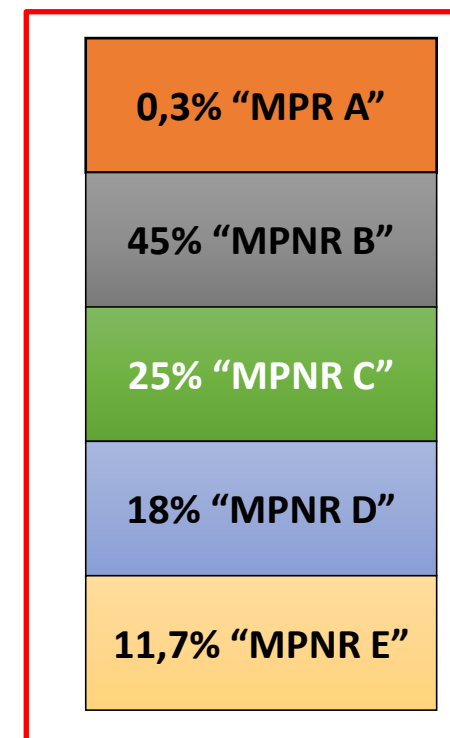
PREPONDERÂNCIA RELATIVA

COMPOSIÇÃO FINAL “Y”



PREPONDERÂNCIA POR IMPORTÂNCIA

COMPOSIÇÃO FINAL “Z”



MPR = MATÉRIA PRIMA REGIONAL
MPNR = MATÉRIA PRIMA NÃO REGIONAL

A PERGUNTA É:

**QUAIS PRODUTOS POSSUEM MAIOR
GANHO DE INCENTIVO?**

RESPOSTA:

**O GANHO TRIBUTÁRIO VAI
DEPENDER DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTO
NA**

**TABELA DO IPI E DA APLICAÇÃO DAS
ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS DO PIS/COFINS**

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
33.01	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da deterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	
3301.1	- Óleos essenciais de citros (citrinos):	
3301.12	-- De laranja	
3301.12.10	De <i>petit grain</i>	3,25
3301.12.90	Outros	3,25
3301.13.00	-- De limão	3,25
3301.19	-- Outros	
3301.19.10	De lima	3,25
3301.19.90	Outros	3,25
3301.2	- Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):	
3301.24.00	-- De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)	3,25
3301.25	-- De outras mentas	
3301.25.10	De menta japonesa (<i>Mentha arvensis</i>)	3,25
3301.25.20	De <i>mentha spearmint</i> (<i>Mentha viridis</i> L.)	3,25
3301.25.90	Outros	3,25
3301.29	-- Outros	
3301.29.1	De citronela; de cedro; de pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto	
3301.29.11	De citronela	3,25
3301.29.12	De cedro	3,25
3301.29.13	De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)	3,25
3301.29.14	De lemongrass	3,25
3301.29.15	De pau-rosa	3,25
3301.29.16	De palma rosa	3,25
3301.29.17	De coriandro	3,25

33.02	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas.	
3302.10.00	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	3,25
3302.90	- Outras	
3302.90.1	Para perfumaria	
3302.90.11	Vetiverol	3,25
3302.90.19	Outras	3,25
3302.90.90	Outras	3,25
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.	
3303.00.10	Perfumes (extratos)	27,3
3303.00.20	Águas-de-colônia	7,8
33.04	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.	
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	14,3
3304.20	- Produtos de maquiagem para os olhos	
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	14,3
3304.20.90	Outros	14,3
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	14,3
3304.9	- Outros:	
3304.91.00	-- Pós, incluindo os compactos	14,3
	Ex 01 - Talco e polvilho com ou sem perfume	7,8
3304.99	— Outros	
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	14,3
3304.99.90	Outros	14,3
	Ex 01 - Preparados bronzeadores	7,8
	Ex 02 - Preparados antissolares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores	0

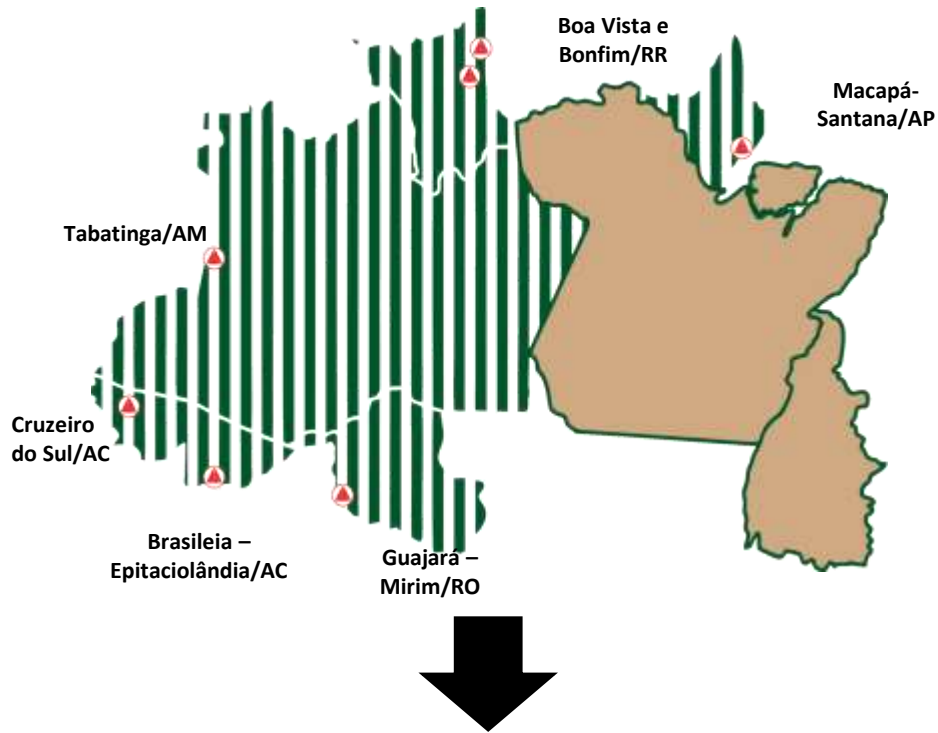
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	0
3306.90.00	- Outras	0
33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.	
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	14,3
3307.20	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	
3307.20.10	Líquidos	4,55
3307.20.90	Outros	4,55
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	14,3
3307.4	- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:	
3307.41.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	14,3
3307.49.00	-- Outras	14,3
3307.90.00	- Outros	14,3
	Ex 01 - Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	7,8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
34.01	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos (<i>tecidos não tecidos</i>), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.	
3401.1	- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos (<i>tecidos não tecidos</i>), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:	
3401.11	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)	
3401.11.10	Sabões medicinais	3,25
3401.11.90	Outros	3,25
	Ex 01 - Sabão	0
3401.19.00	-- Outros	3,25
	Ex 01 - Papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	6,5
	Ex 02 - Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	6,5
	Ex 03 - Sabão	0
3401.20	- Sabões sob outras formas	
3401.20.10	De toucador	3,25
3401.20.90	Outros	3,25
3401.30.00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	6,5
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.	
3402.3	- Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:	
3402.31.00	-- Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	3,25
3402.39	-- Outros	
3402.39.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	3,25
3402.39.20	N-Metil-N-oleilaurato de sódio	3,25
3402.39.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário	3,25
3402.39.90	Outros	3,25

Preponderância/Utilização de Matéria Prima Regional



RESUMO



- ✓ SEGMENTOS ANIMAL, VEGETAL E MINERAL
- ✓ ISENÇÃO DO IPI
- ✓ ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS DO PIS/COFINS



- ✓ SEGMENTOS AGRÍCOLA E EXTRATIVA VEGETAIS
- ✓ ISENÇÃO DO IPI
- ✓ CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI



SELOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO NA AMAZÔNIA



Cumprimento de Processo Produtivo Básico (PPB) **OU** Utilização/Preponderância de MPR;

**PRODUZIDO NO
POLO INDUSTRIAL
DE MANAUS**



CONHEÇA A AMAZÔNIA

SELO AMAZÔNIA



INDUSTRIALIZADO COM
MATÉRIA-PRIMA DA AMAZÔNIA
INSUMO REGIONAL *ABSOLUTO*

SELO AMAZÔNIA



INDUSTRIALIZADO COM
MATÉRIA-PRIMA DA AMAZÔNIA
INSUMO REGIONAL *RELATIVO*

SELO AMAZÔNIA



INDUSTRIALIZADO COM
MATÉRIA-PRIMA DA AMAZÔNIA
INSUMO REGIONAL *POR IMPORTÂNCIA*

ATÉ AQUI !



TEMA

DIFERENCIAIS TRIBUTÁRIOS PARA EMPREENDIMENTOS
COM PROJETO INDUSTRIAL APROVADO
NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

E AMAZÔNIA OCIDENTAL, **ESTÁ RELACIONADO A ALÍQUOTA DO IPI
REFERENTE AO PRODUTO INDUSTRIALIZADO**

EXTRA !



**...VAMOS FALAR
UM POUCO
DA “BRIGA DO IPI” !**



A man with a beard, wearing a dark suit, white shirt, and a yellow hard hat, is looking down at a clipboard he is holding. He is standing in a factory or industrial setting. In the background, another person wearing a yellow safety vest and a white hard hat is working at a machine. The background is filled with industrial equipment and machinery.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IPI

1 – ASPECTO MATERIAL

→ Art. 153, IV e § 3º. CF + Art. 46 CTN (Origem: **Lei 4.502, de 30/11/64 e Decreto 34, de 18/11/66**)

Art. 46. O imposto, de competência da União, **sobre produtos industrializados** tem como fato gerador:

I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;

III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

Como a União (SRF) cobra o IPI ?

MODELO DE NOTA FISCAL										NOTA FISCAL	
										() SAÍ. (X) ENT.	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTIT. TRIBUTÁRIO				CNPJ/INSCRIÇÃO ESTADUAL		DT. LIM. P/EMIS.		
IMPORTAÇÃO		3.101									
DESTINATÁRIO/REMETENTE											
NOME/RAZÃO SOCIAL						CNPJ/CPF		DT. EMIS.			
ENDEREÇO						BAIRRO/DISTRITO		CEP		DT. SAÍD.	
MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HR	
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	VALOR DO IPI	
	ESTEIRA MOD. 1210,		100	UN	100	960,00	96.000,00	18%	10%	9.600,00	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO			VLR ICMS ST		VALOR DOS PRODUTOS		
R\$ 128.780,49		R\$ 23.180,49							96.000,00		
VALOR DO FRETE		VALOR SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS			VLR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
							9.600,00		105.600,00		
CLAS. FISCAL		DADOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								RESERVADO AO FISCO	
		1-									
		2-									
		3-									
		Ref. Din.º de/...../.....									

TABELA

FORA DA ÁREA INCENTIVADA	96.000,00	10%	9.600,00	105.600,00
COM REDUÇÃO DE 35%	96.000,00	6,5%	6.240,00	102.240,00
ZFM, AMOC, ALC	96.000,00	0%	0	96.000,00

1ª. Diferencial: R\$ 9.600,00

2ª. Diferencial (pós redução): R\$ 6.240,00

O QUE É TIPI ?



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.055, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Produção de efeitos

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo [Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021](#), passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Ficam revogados, a partir de 1º de maio de 2022:

I - o [Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022](#);

II - os [art. 1º](#) e [art. 2º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022](#); e

III - o [Decreto nº 11.047, de 14 de abril de 2022](#).

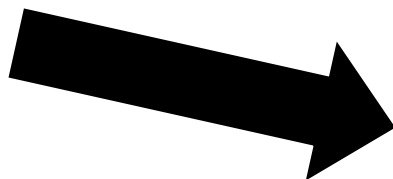
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Brasília, 28 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.2022

[Download para anexo](#)



*



Ana Maria Souza.MSc
Instagram: souza.ana0405

O QUE É UM PRODUTO INDUSTRIALIZADO ?

Qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto ou o aperfeiçoamento para o consumo.

ALGUNS INSUMOS

Materiais plásticos e fibrosos (como fenolite, fibra de vidro, fibra e filme de poliéster, entre outros polímeros) que conta com finas películas de substâncias metálicas (cobre, prata, ouro ou níquel).



Ana Maria Souza.MSc
Instagram: souza.ana0405

O QUE É produzir, beneficiar ou industrializar?

→ Dec. 7.212/2010

TRANSFORMADA – quando se utiliza matéria-prima e se obtém novo produto.

PRODUZIDAS - quando se tratar de operação que, exercida sobre a matéria-prima ou produto intermediário, importe na obtenção de **espécie nova**;

BENEFICIADAS - quando se tratar de produtos industrializados, submetido a processo que importe em lhe **restaurar, modificar ou aperfeiçoar** o funcionamento ou a utilização;

INDUSTRIALIZADAS - quando se tratar de produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe **modifique a natureza o a finalidade**, não definida neste parágrafo.

MONTAGEM: a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal .

RECONDICIONAMENTO: a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização.

ACONDICIONADA ou REACONDICIONADA (*): quando se altera a apresentação do produto mediante colocação de uma embalagem, salvo quando for apenas para fins de transporte.

2 – ASPECTO ESPACIAL

→ Dec. 7212/2010 + Art. 46, CTN = Critério da Territorialidade: QLQ LUGAR QUE OCORRA A EFETIVA INDUSTRIALIZAÇÃO.

3 – ASPECTO TEMPORAL

→ Art. 46, CTN + Art. 36 Dec. 7.212/2010

4 – ASPECTO PESSOAL

→ Art. 51 CTN

5 – ASPECTO QUANTITATIVO

→ Art. 47, CTN → Alíquotas PODEM SOFRER ALTERAÇÕES POR **DECRETO**

RESUMO

SELETIVO – Art. 48, CTN

NÃO CUMULATIVO: Art. 153, §3º., CF

NÃO INCIDE SOBRE EXPORTAÇÃO

É EXCESSÃO A ANTERIORIDADE

NÃO É EXCESSÃO A NOVENTENA

PODE TER AS ALÍQUOTAS ALTERADAS PELO P.E

IMUNIDADE = Art. 153, § 3º. III - CF



Ana Maria Souza.MSc
Instagram: souza.ana0405

Decreto que reduz IPI e prejudica Zona Franca pode ser inconstitucional, diz jurista

Para Ives Gandra, decreto que prejudica a competitividade do Amazonas pode ser considerado inconstitucional.

Por Marcelo Moreira, Rede Amazônica

01/03/2022 20h35 · Atualizado há 4 dias



<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/03/01/amazonas-pode-recorrer-ao-stf-para-anular-decreto-que-reduz-ipi-diz-jurista.ghtml>

[Inicial](#) > [Política](#)

Deputado defende redução de IPI de carros para poupar Zona Franca de Manaus

1 de março de 2022 no [Política](#) 0  0  0 [Compartilhar](#) [Tweet](#) [Enviar](#)

<https://amazonasatual.com.br/deputado-defende-reducao-de-ipi-de-carros-para-poupar-zona-franca-de-manaus/>

Carta a Bolsonaro pede Zona Franca de Manaus fora de decreto que reduz IPI

Documento assinado por mais de dez entidades, entre elas Aleam, Câmara Municipal e OAB Amazonas, será entregue na próxima semana para o presidente Jair Bolsonaro



Minnie Feminina

Trocar seus pontos!

Trocar Agora

Opinião A Crítica



PIB supera pandemia e cresce 4,6%

Em 2021, o PIB (Produto Interno Bruto) cresceu 4,6% frente a 2020, totalizou R\$ 8,7 trilhões. Houve crescimentos na Indústria de 4,5% e Serviços de 4,7%. A Agropecuária

<https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/carta-a-bolsonaro-pede-zona-franca-de-manaus-fora-de-decreto-que-reduz-ipi>

Associação Comercial do AM pede ao STF suspensão de decreto que afeta Zona Franca de Manaus

De acordo com a associação, a medida assinada pelo presidente Jair Bolsonaro é inconstitucional.

Por g1 AM

02/03/2022 13h16 · Atualizado há 3 dias



<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/03/02/associacao-comercial-do-am-pede-ao-stf-suspensao-de-decreto-que-afeta-zona-franca-de-manaus.ghtml>

NORMA DE 1962

ADPF não se presta a discutir constitucionalidade de decreto, diz ministro

17 de março de 2021, 12h57

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   



Compre na Casas Bahia
e ganhe **pontos Livelo**

CASAS BAHIA
COMPRE E PONTUE

Consulte o
regulamento.



Não cabe arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) para discussão de constitucionalidade de algum diploma normativo, pois ela não substitui a ação direta de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade.

Com base nesse entendimento, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento a uma ADPF ajuizada em 2016 pelo então



<https://www.conjur.com.br/2021-mar-17/adpf-nao-discute-constitucionalidade-decreto-ministro>

Governo do AM ingressa com Ação Direta de Inconstitucionalidade contra decreto de Bolsonaro que ameaça Polo Industrial de Manaus

Ação foi assinada pelo governador Wilson Lima. Redução em até 25% do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) ameaça competitividade do Polo Industrial de Manaus.

Por g1 AM

22/04/2022 13h23 · Atualizado há 4 dias





Governo do Amazonas se reúne com André Mendonça na quarta-feira para tratar de ADI sobre o IPI

MANAUS — Em coletiva de imprensa realizada nessa segunda-feira, 25, o governador Wilson Lima avisou que na próxima quarta-feira, 27, haverá uma reunião com o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) André Mendonça sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a qual o Estado do Amazonas ingressou na Corte Suprema.



AGÊNCIA CENARIUM

25/04/2022 15h29



DESTAQUES



OMS alerta para a queda nos testes de Covid: “O vírus continua sendo um problema”



TV Cultura transmite desfile das campeãs do Carnaval de São Paulo 2022

ÚLTIMAS DO FUTEBOL



ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Ciro Gomes critica indulto concedido a Silveira: “Nulo do ponto de vista jurídico”



“A vida de Bolsonaro não é condizente com a de um cristão”, critica Lula



Bolsonaro diz que Brasil “não sobrevive sem fertilizantes”



Política Economia & Negócios Dia a Dia TV Quem Somos

Terça, 26 de abril de 2022

Redução do IPI irá aumentar abismo social entre estados, alerta Hanan

Com a redução do IPI a União deixa de destinar cerca de R\$ 3,47 bilhões/ano dos estados menos desenvolvidos. Impactos serão mais sentidos nos orçamentos da saúde e educação.

25 de abril de 2022

Compartilhe



Crise do IPI gera demissão em massa no PIM, diz sindicato

POR MARCO DASSORI 📅 26 DE ABRIL DE 2022



A perda de vantagens comparativas da ZFM pela redução linear do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), confirmada pelo decreto 11.047/2022, já está impactando no dia a dia do PIM. Sindmetal-AM (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas do Amazonas) e Sindplast (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Material Plástico de Manaus e do Estado do Amazonas) relatam demissões em massa desde março e novos desligamentos programados para os próximos meses. Segundo os sindicatos laborais, diversas empresas também já estão de malas prontas para sair de Manaus, aguardando por um desenlace do imbróglio, no curto prazo.

Após diversas tentativas de conversação, a questão já foi judicializada pela bancada do Amazonas no Congresso, e posteriormente também pelo governo do Estado -que garante não ter desistido do diálogo. Senadores e deputados federais também correm por fora com pressões na pauta de votações do governo federal e com Projetos de Decretos Legislativos para sustar a medida. As entidades laborais informam, no entanto, que a disposição das indústrias é aguardar por uma resposta concreta dos esforços do Amazonas até agosto ou, mais tardar, até a conclusão das eleições deste ano. Lideranças do PIM confirmam apenas que a indústria está freando investimentos e contratações.

Os relatos dos representantes dos trabalhadores do Distrito Industrial confirmam informações mencionadas pelo senador Eduardo Braga (MDB-AM), em entrevista coletiva concedida na semana passada. Na ocasião, os representantes da bancada amazonense no Congresso

Compartilhe:



Siga-nos



Ana Maria Souza.MSc
Instagram: souza.ana0405



Portal do Zacarias
Receba notificacoes de noticias

Nao, obrigado

Sim, aceito!

Powered by Pushnews

NOTICIAS

Política no Amazonas

24/04/2022

Sessões do Congresso são palco da queda de braço entre governo federal e Amazonas por Zona Franca de Manaus

Compartilhar: [Compartilhar](#) [Tweet](#)

Foto: Reprodução



publicidade

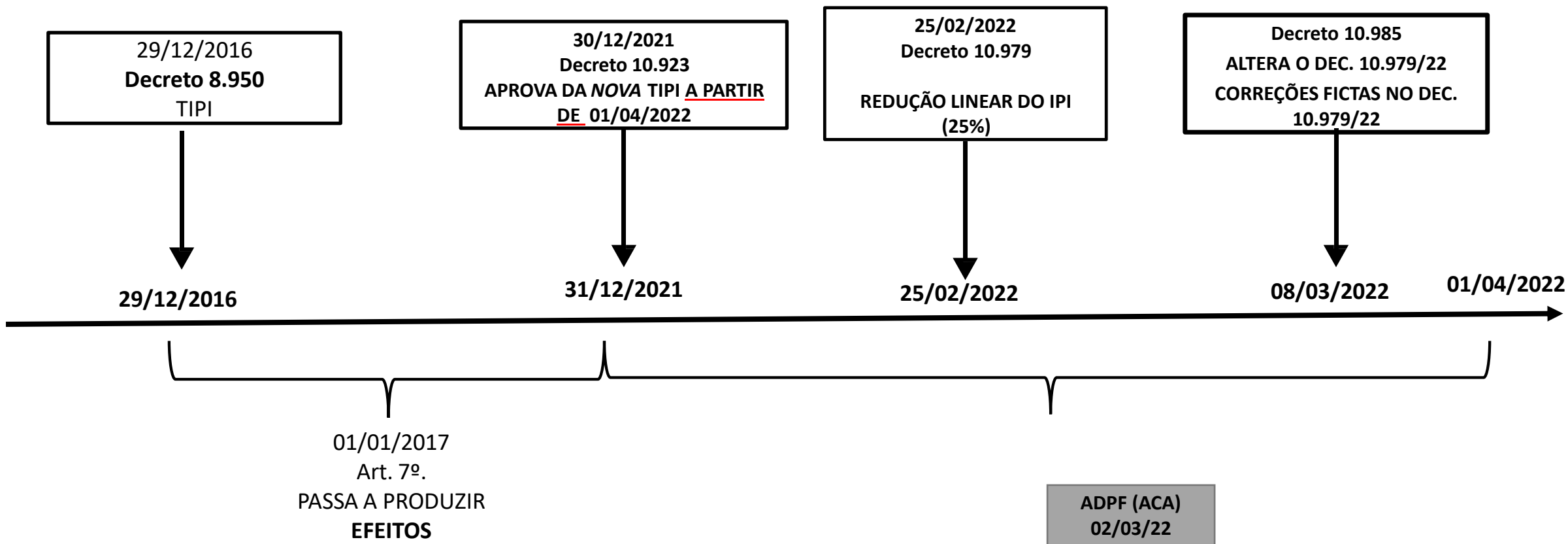


publicidade

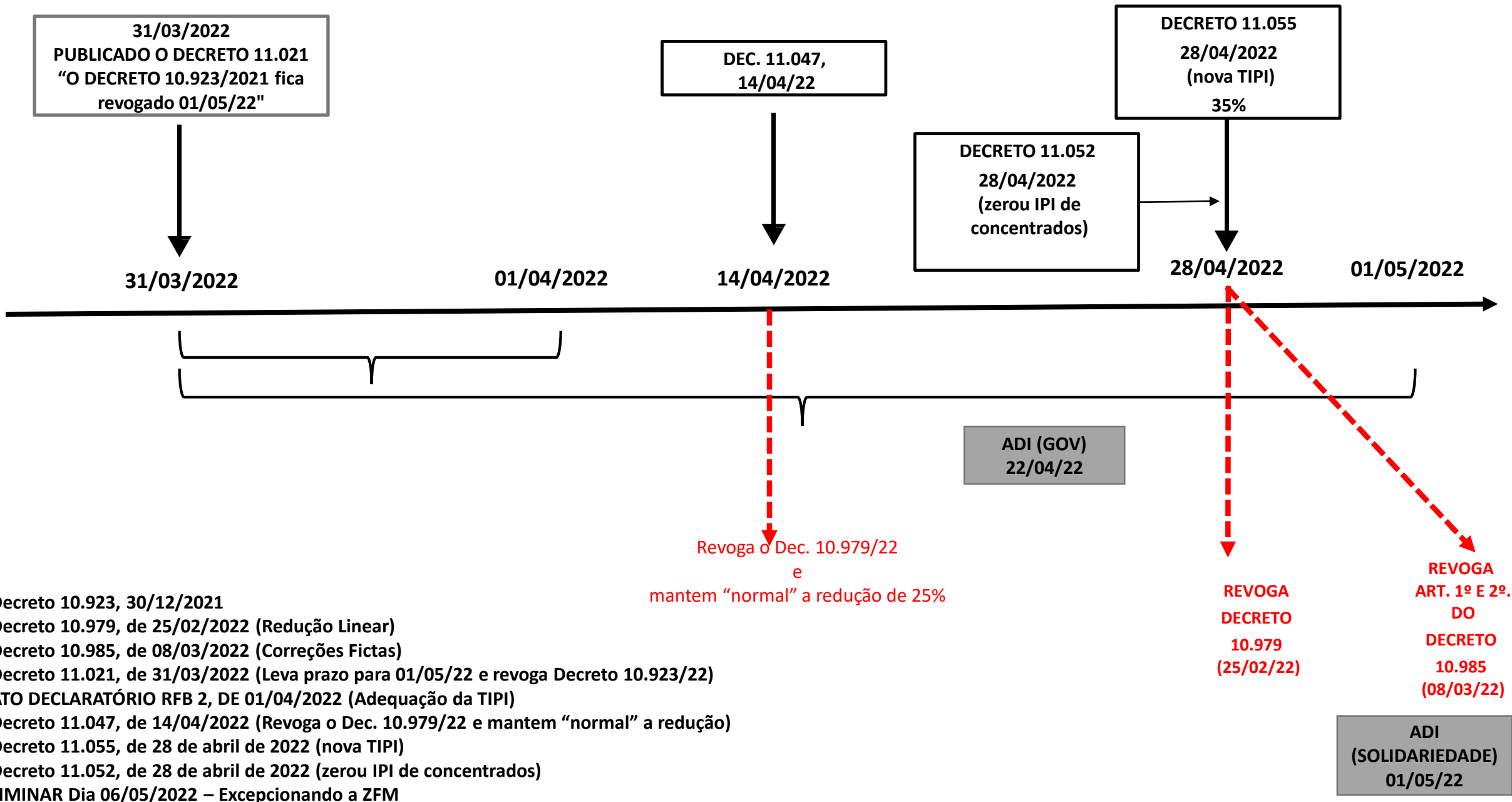


Ana Maria Souza.MSc
Instagram: [souza.ana0405](#)

LINHA DO TEMPO DO IPI



LINHA DO TEMPO DO IPI





**Agradecida pela
atenção !**



Ana Maria Souza.MSc
Instagram: souza.ana0405